



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 1.461, DE 31 DE JULHO DE 2020.**

Dispõe sobre alteração do Decreto nº 1.405 de 08 de maio de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

CONSIDERANDO o Princípio da Discricionariedade da Administração Pública, pertinente à conveniência e oportunidade da presente medida, observados os ditames legais aplicáveis, bem como todos os demais Princípios da Administração Pública previstos no Art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o Princípio da Autotutela da Administração Pública, que a torna apta a revisar seus atos, a fim de propiciar os melhores e mais eficientes meios de atender à legalidade e ao interesse público, neste caso da população Buziana;

CONSIDERANDO, por fim, a razoabilidade e a proporcionalidade da presente medida diante da equalização do quadro epidemiológico no Município de Armação dos Búzios e o fim que se pretende obter:

**DECRETA:**

Art.º 1 - Fica alterado o artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.405/2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedado a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, praias, equipamentos, locais e praças públicas, dentro do Município de Armação dos Búzios, enquanto durar o Estado de Calamidade Decretado em Âmbito Municipal, entre os seguintes horários, em razão da pandemia da COVID-19:

- I – de Domingo à Quinta-Feira – Das 00:00 às 06:00
- II- Sexta-Feira e Sábado – Das 01:00 às 06:00”

Art. 2º - Fica autorizada a realização de casamentos no âmbito do Município de Armação dos Búzios, desde que seja realizado respeitando os protocolos necessários a fim de evitar a transmissão do Sars-Cov2, conforme PROTOCOLO DE RETOMADA DE EVENTOS – CASAMENTOS, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde e publicado no sítio eletrônico.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
*Prefeito*

VENDER BEBIDA A MENOR DE IDADE  
**É CRIME**



**DENUNCIE,  
DISQUE 100**

Quem vender, fornecer ou entregar bebida alcoólica a menor de 18 anos está sujeito a prisão e interdição do estabelecimento.

**CONSELHO  
TUTELAR:  
2623-6720**

**CONSELHO  
TUTELAR**



**BÚZIOS**  
PREFEITURA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL, TRABALHO E RENDA